FOLHA INFORMATIVA n.º 29 (agosto 2019)

REGISTO CENTRAL DO BENEFICIÁRIO EFETIVO (RCBE)

Não deixe o registo da sua associação para o final do prazo… O período de registo referente a esta recente obrigação declarativa com origem na Autoridade Tributária, **foi alargado para 30 de novembro**. Poderão consultar toda a informação no Portal do Movimento Associativo ou contactar o Espaço A para quaisquer esclarecimentos ou apoio no registo.

CALENDÁRIO FISCAL

Até 10 setembro – Entrega da Declaração Mensal de Remunerações.
Até 20 setembro – Entrega das importâncias retidas no mês anterior de IRS, IRC e Imposto Selo.
Até 20 setembro – Pagamento Segurança Social.
Até ao final do mês - pagamento do IUC, relativo a veículos cujo aniversário da matrícula ocorra em setembro.

ESTUDO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO DE LOURES

Contamos com a colaboração de todos…

Encontra-se na reta final a recolha de dados referente ao estudo sociológico que a Câmara Municipal de Loures, em parceria com a Associação das Coletividades de Loures e o ISCTE-IUL, está a realizar.

Queremos desde já agradecer a colaboração de todos os dirigentes que até agora se disponibilizaram a responder aos inquéritos e apelar às associações que ainda não responderam, que o façam.

ESPAÇO A – HORÁRIO DE VERÃO

Relembramos que até ao próximo dia 15 de setembro, o Espaço A estará a funcionar no seguinte horário:

- **segunda a sexta, das 10h às 12h30 e das 14h às 18h.**

RECORDAR QUE…

A Lei n.º 113/2009 de 17 de setembro e alterada pela Lei n.º 103/2015 de 24 de agosto, estabelece medidas de proteção de menores. Esta Lei tem como objeto o cumprimento do artigo 5.º da Convenção do Conselho da Europa contra a Exploração Sexual e o Abuso Sexual de Crianças.

Deste diploma relevam-se os nºs 1. e 2. do Artigo 2.º, para os quais chamamos à atenção dos dirigentes do movimento Associativo que promovam atividades e envolvam contacto regular com menores, e que determinam:

"1 - No recrutamento para profissões, empregos, funções ou atividades, públicas ou privadas, ainda que não remuneradas, cujo exercício envolva contacto regular com menores, a entidade recrutadora está obrigada a pedir ao candidato a apresentação de certificado de registo criminal e a ponderar a informação constante do certificado na aferição da idoneidade do candidato para o exercício das funções.
2 - Após o recrutamento a entidade empregadora ou responsável pelas atividades está obrigada a pedir anualmente a quem exerce a profissão ou as atividades a que se refere o número anterior certificado de registo criminal e a ponderar a informação constante do mesmo na aferição da idoneidade para o exercício das funções."

Mediante os pontos relevados, alerta-se para o que se encontra estipulado no n.º 8. do mesmo artigo: "O não cumprimento do dispostos nos nºs 1 e 2 por parte da entidade recrutadora, empregadora ou responsável pela atividade constitui contraordenação, punida com coima cujos limites mínimo e máximo são os previstos no artigo 17.º do regime que institui o ilícito de mera ordenação social e respetivo processo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, podendo também ser aplicadas as sanções acessórias previstas nas alíneas b), c), e), f) e g) do n.º 1 do artigo 21.º, verificados os pressupostos previstos no artigo 21.º-A do mesmo diploma".

Perante a legislação atual aconselha-se os dirigentes associativos a proceder em conformidade.

Decreto-Lei 113/2009 de 17 de setembro
Lei 103/2015 de 24 de agosto
Decreto Lei n.º 433/82 de 27 de outubro